

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# CONTRATO Nº. 105/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.144.891/0001-85, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim são Luis, em São Paulo, Estado de São Paulo.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523 em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG sob nº. 9.049.798-3 SSP/SP e do CPF nº. 041.333.398.19, residente e domiciliado a Rua do Chá, nº. 21, Apto 03, Real Parque em São Paulo, Estado de São Paulo.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, na Modalidade dispensa do Processo Licitatório, nº. 029/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de Software para auxiliar na implementação de métodos e



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

valores através de Tabela de Preços que servirão de parâmetro na Contratação de outras empresas fornecedoras de peças e/ou serviços de mecânica de Automóveis e Maquinas Agrícolas e Pesadas, da Frota Municipal.

# CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

# CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.2 Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.3 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.
- 4.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 4.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### 4.7 - DA CONTRATANTE:

- 4.8 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.
- 4.9 Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
Órgão Orçamentário: 02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.044 – Manutenção Atividade da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a contar de 26 de Junho de 2013 à 26 de Junho de 2014.

# CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 7.1 – DAS ALTERAÇÕES:

7.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

#### **7.3 – DAS MULTAS:**

- 7.4 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.
- 7.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 7.6 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.
- 7.7 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

# 7.8 – DA RESCIÇÃO:

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 7.10 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 7.11 Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

# CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA DO FORO:

- 9.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS., 26 de Junho de 2013.

#### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Silvio Barbosa Bentes
Contratado

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Cristiane da Silva Freitas CPF: 951.849.101-15	Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20